ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 001/2007.

Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal 2.350, de 10 de maio de 2002, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAP.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 3º, da Lei Municipal 2.350 de 10 de maio de 2002, que passará a viger com a seguinte redação:

"Art.3º Constituem recursos do FAP:

I – O produto da arrecadação, referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores referidos no art. 1º desta Lei, incidentes sobre os vencimentos, proventos ou pensões dos servidores ativos do Município, à razão de 11% (onze por cento);

II – O produto da arrecadação, referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores referidos no art. 1º desta Lei, incidentes sobre os vencimentos, proventos ou pensões dos servidores inativos e pensionistas do Município, à razão de 11% (onze por cento) sobre o valor que exceder o teto estabelecido pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS;

III – O produto da contribuição do Município, Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, incidentes sobre o valor da folha de pagamento dos servidores, correspondentes a vencimentos, proventos ou pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas, à razão de:

a) 14,50% (quatorze e meio por cento), percentual que passará a vigorar a partir de 01 de Julho de 2007;

b) 16,00% (dezesseis por cento), percentual que passará a vigorar a partir de 01 de Julho de 2008;

CÂMARA MUNICIPAL DE S. S. Sebastião do Caí 2/13

c) 17,50% (dezessete e meio por cento), percentual que passará a vigorar a partir de 01 de Julho de 2009.

IV – O produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

V – Os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo;

VI – A transferência ao Fundo criado por esta Lei do saldo dos recursos constituído pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAP, instituído pela Lei 1.520/92 complementado, se for o caso por aporte de capital que satisfaça o disposto no inciso III do artigo 6º, da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

VII –Outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º - Fica definido, para a contribuição determinada nos incisos I e II deste artigo, que vencimentos é o somatório do básico dos servidores, acrescidos das parcelas permanentes referentes aos anuênios, que integrarão os proventos na aposentadoria dos servidores, nos termos do Art. 201 da Lei 2312/2001, de 28 de dezembro de 2001.

§ 2º - As contribuições de que tratam os incisos I e II deste artigo, não incidirão sobre:

a) salário-família;
b) diárias para viagem;
c) ajuda de custo;
d) auxílio-reclusão;
e) funções gratificadas;
f) horas-extras;
g) adicional de insalubridade;
h) adicional de periculosidade;
i) gratificação de difícil acesso;
j) gratificação de direção de escola;
k) indenização de transporte;
l) prêmio freqüência;
m) prêmio assiduidade;
n) adicional noturno;
o) parcelas de caráter indenizatório que estejam definidas em lei;
p) demais parcelas de caráter temporário, que não serão incorporadas na aposentadoria do servidor.

§ 3º - O servidor abrangido pelas regras do art. 3º ou do art. 8 º da Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98, que tenha completado as exigências para a aposentadoria integral e que opte em permanecer em atividade, fará jus à

CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ 3/13

isenção da contribuição previdenciária, até completar os requisitos para aposentadoria contidos no art.40, §1°, III, a, da Constituição Federal".

Art. 2° Revoga as Leis 2.399 de 08 de novembro de 2002 e a Lei 2.684 de 18 de julho de 2005.

Art. 3 ° Esta lei entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 04 de Janeiro de 2007.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 01/07
Rec. 04.01.2007
4/13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Apresento o anexo Projeto de Lei, que altera a redação do Art. 3º, da Lei Municipal 2.350 de 10 de maio de 2002 e exclui a redação dada pela Lei Municipal nº 2.399 de 08 de novembro de 2002, que passará a ter a redação dada por este Projeto de Lei com novas as alíquotas de contribuição.

O servidor será mantido em 11% e o município terá que contribuir para os recursos do FAP com novas alíquotas, para manter o equilíbrio atuarial passaram a ser as seguintes: 14,50% (quatorze e meio por cento), percentual que passará a vigorar a partir de 01 de Julho de 2007; 16,00% (dezesseis por cento), percentual que passará a vigorar a partir de 01 de Julho de 2008; 17,50% (dezessete e meio por cento), percentual que passará a vigorar a partir de 01 de Julho de 2009.

Para melhor entendimento e esclarecimento dos nobres edis, apresento em anexo a Análise dos resultados do calculo atuarial realizado pela empresa CSM Consultoria e Seguridade Municipal S/S Ltda.

Solicito a aprovação do referido Projeto de Lei nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião do Caí, em 04 de Janeiro de 2007.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
5/13

FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO

ATUÁRIO MIBA Nº 494

NOTA TÉCNICA Nº 1.220/06

AVALIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

NOVEMBRO/2006

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 6/13

6 ANÁLISE DOS RESULTADOS

6.1 INTRODUÇÃO

Os resultados que serão apresentados neste capítulo foram obtidos tendo por base os princípios técnicos anteriormente citados e os dados dos servidores tais como: remuneração, data de admissão no serviço público, data de nascimento dos mesmos e de seus dependentes, tempo de serviço passado anterior à nomeação. Estas informações foram fornecidas pelo Município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ e estão posicionadas em Junho/06.

6.2 POPULAÇÃO SEGURADA

A tabela 3 apresenta um breve resumo do quadro de segurados do FAP quanto ao número, salário e idade média por sexo e folha de pagamento.

Tabela 3 – Resumo do quadro funcional

SEXO	NÚMERO	(%)	MÉDIA		FOLHA (R$)	(%)
			SALÁRIO (R$)	IDADE ATUAL		
ATIVOS (QUADRO GERAL)						
MULHER	150	54,28	608,96	39,8	171.096,10	52,10
HOMEM	110		725,01	42,1		
TOTAL	260		658,06	40,8		
ATIVOS (PROFESSORES)						
MULHER	153	33,40	724,90	36,9	116.102,41	35,35
HOMEM	7		741,80	36,6		
TOTAL	160		725,64	36,9		
INATIVOS E PENSIONISTAS						
MULHER	50	12,32	706,38	55,1	41.220,61	12,55
HOMEM	9		655,75	59,6		
TOTAL	59		698,65	55,8		

Uma análise dos dados apresentados na tabela mostra que o número de servidores ativos é de 420 e de inativos e pensionistas é de 59. A participação dos inativos e pensionistas, no grupo e na folha vale 12,32% e 12,55% respectivamente, mostrando que o RPPS dos servidores públicos do Município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ está em equilíbrio estrutural ao sistema.

CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/S LTDA. CNPJ 02.696.620/0001-32
Rua General Vitorino, 330 conj. 302 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP - 90020-170

CÂMARA MUNICIPAL DE S. SEBASTIÃO DO CAÍ 713

6.3 RESERVA TÉCNICA

A reserva técnica total é constituída para os benefícios sob o regime de capitalização e está dividida em:

a) **Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – RMBC:** é calculada para os participantes do plano que já estão recebendo algum benefício, ou seja, para os servidores inativos e pensionistas.

b) **Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC:** é calculada para os participantes que estão na atividade.

Na tabela 4 são apresentados os montantes das Reservas Matemáticas calculadas, o total do patrimônio do FAP e o resultado que representa o déficit técnico.

Tabela 4 – Demonstrativo da Reserva Técnica

TIPO		PASSADO (R$)	FUNDO (R$)	TOTAL (R$)
RMBAC	(I)	550.865,59	9.507.527,96	10.058.393,55
RMBC	(II)		5.490.100,83	5.490.100,83
RESERVA TÉCNICA	(III = I + II)		14.997.628,79	15.548.494,39
SALDO REAL	(IV)		9.712.011,08	9.712.011,08
RESULTADO	(III – IV)	550.865,59	5.285.617,71	5.836.483,31

Além do saldo real, o FAP possui créditos junto ao Município no montante de R$ 8.137.600,44 posicionados em Setembro/2006 referente às dividas de R$ 6.193.465,20 e R$ 1.944.135,24 conforme a LM nº 2.396/02 e a LM nº 2.586/04 respectivamente.

6.4 CONTRIBUIÇÃO MÉDIA

A Constituição Federal ao estabelecer em seu art. 40 que é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial está querendo dizer que o **valor atual de todas as contribuições futuras tem de ser igual ao valor atual de todas as obrigações com os benefícios correntes e futuros**, em outras palavras, o custeio tem de ser suficiente para cumprir os benefícios em curso e os futuros.

Fez-se o cálculo para determinar o valor da base de incidência, da contribuição e da alíquota de custeio, seguindo as premissas acima citadas e a legislação vigente considerando-se, no primeiro cenário a idade de ENTRADA em serviço e no segundo cenário a idade que começou a contribuir para o FUNDO próprio de previdência.

CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/S LTDA. CNPJ 02.696.620/0001-32
Rua General Vitorino, 330 conj. 302 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP - 90020-170

Tabela 5 – Resumo da Base de Incidência, Contribuição e Alíquota

CENÁRIO	BASE DE INCIDÊNCIA (R$)	CONTRIBUIÇÃO (R$)	ALÍQUOTA (%)
ENTRADA	287.198,51	61.793,45	21,52
FUNDO	287.198,51	67.631,70	23,55

Portanto, todo o mês deverá ser transferido para o FAP um montante de R$ 61.793,45, que equivale à alíquota mínima de 21,52% para o **custeio normal** dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte para o atual grupo de servidores ativos, inativos e dos pensionistas.

Além desse custeio normal poderá fazer parte da alíquota total a taxa de administração, prevista no inciso VIII do art. 17 da Portaria MPS nº 4.992/99 e os demais benefícios previstos no art. 16 da mesma portaria.

Desta forma, a alíquota que o FAP deverá adotar é a seguinte:

21,52%	Custeio de todo o grupo (**CUSTO NORMAL**)
4,86%	Outros benefícios - art. 1º da LM nº 2.350/02 (**CUSTO NORMAL**)
0,12%	Taxa de administração - § 2º, art. 2º, LM nº 2.350/02 (**CUSTO NORMAL**)
26,50%	**TOTAL DE CUSTO NORMAL**
2,00%	Amortização parcial da RMBAC (**CUSTO ESPECIAL**)
28,50%	**TOTAL GERAL**

6.5 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Com entrada em vigor da Lei nº 9.796 de 05/05/1999 e o Decreto nº 3.112 de 06/07/1999 o Município deve preparar-se para conseguir junto ao RGPS a Compensação Financeira a que tem direito. Esta compensação refere-se aos servidores que trabalharam na iniciativa privada antes de se tornarem servidores municipais e/ou que trabalharam na Prefeitura antes da criação do FAP, quando contribuíram para o RGPS. Salienta-se a importância de resgatar esse montante, referente ao servidor, que é uma das formas de amortizar o passivo atuarial, assunto que será tratado no próximo item. No presente cálculo é considerado que a partir de 2008, o FAP começará a receber valores referentes à Compensação Financeira, então, cabe ao Município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ providenciar imediatamente o início do referido processo.

6.6 AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

O déficit da reserva técnica oriunda da implantação do FAP deve ser integralizado através de patrimônio de igual valor, ou amortizado ao longo do tempo, num prazo máximo

CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/S LTDA. CNPJ 02.696.620/0001-32
Rua General Vitorino, 330 conj. 302 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP - 90020-170

de 35 anos, nos termos das normas de atuária do anexo I da Portaria do MPS nº 4.992/[illegible]. Na tabela 6 apresentam-se as alternativas de amortização.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
9/13

Tabela 6 – Valores atuais e percentuais para amortizar as Reservas Técnicas em 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos

TEMPO	PASSADO		FUNDO - RMBAC		TOTAL
Meses	(R$)	%	(R$)	%	%
120	5.694,44	1,98	54.638,80	19,02	21,01
180	4.198,56	1,46	40.285,70	14,03	15,49
240	3.468,66	1,21	33.282,17	11,59	12,80
300	3.044,66	1,06	29.213,85	10,17	11,23
360	2.773,12	0,97	26.608,40	9,26	10,23
420	2.588,21	0,90	24.834,20	8,65	9,55

6.7 FUTURAS APOSENTADORIAS

É oportuno salientar que no quadro dos servidores do Município há 59 servidores inativos e pensionistas que geram uma folha de provento mensal de R$ 41.220,61. Entretanto, este número aumentará gerando encargos para os quais, o FAP tem de estar preparado.

Tabela 7 – Servidores em potencial para se aposentarem

ANO	INATIVOS E PENSIONISTAS		PROVENTOS		TOTAL %
	NOMEADOS	ACUMULADO	ENTRADA	ACUMULADO	
2006	0	59	0,00	41.220,61	14,35%
2007	0	59	0,00	41.797,70	14,35%
2008	2	61	1.649,31	44.032,17	14,91%
2009	1	62	1.597,77	46.246,40	15,44%
2010	2	64	1.377,17	48.271,01	15,90%
2011	1	65	774,58	49.721,38	16,15%
2012	2	67	2.131,86	52.549,34	16,83%
2013	8	75	7.468,08	60.753,11	19,19%
2014	4	79	3.184,44	64.788,09	20,18%
2015	10	89	8.307,14	74.002,26	22,74%
2016	10	99	8.201,34	83.239,64	25,22%

Na tabela 7 apresenta-se um resumo do aumento do número de servidores inativos e pensionistas para o próximo decênio com os respectivos encargos mensais aos valores atuais. Uma análise rápida que se pode fazer dos dados apresentados na citada tabela é que no ano de 2016 o montante dos encargos do FAP vai equivaler a 25,22% do montante da folha de contribuição enquanto que presentemente atinge o percentual de 14,35%.

6.8 FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS

Construiu-se um fluxo anual de receitas e despesas para os próximos 75 anos considerando as aposentadorias normais e a probabilidade de ocorrência de pensões por morte e aposentadorias por invalidez do atual grupo de servidores. Considera-se a alternativa de custeio apresentada no item 6.4 e os resultados desse fluxo anual de receitas e despesas encontram-se no Anexo V.

6.9 TAXA DE RETORNO DO FUNDO

Conforme dados fornecidos pelo Município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ em Junho/06 havia um saldo de R$ 9.712.011,08 aplicados no sistema financeiro e em Julho/05 havia R$ 8.077.746,76, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias. Neste período houve um rendimento nas aplicações de R$ 1.378.232,67, gerando uma taxa de retorno de 16,9512% ao ano, o que equivale a 1,3134% ao mês. Ao se considerar o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) como um parâmetro medidor da inflação para o período analisado e ao se incorporar o juro da capitalização considerada nesse cálculo obtém-se 8,96% (2,7927% e 6% respectivamente). A taxa de retorno encontrada está superior ao índice mínimo para o período considerado.

6.10 EVOLUÇÃO DO CUSTEIO E DO FAP

As avaliações atuariais do RPPS do Município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ referente aos últimos três anos apresentaram os seguintes resultados:

Tabela 8 – Evolução do Plano de Custeio

	Custo Normal	Custo Especial	Outros Benefícios	Taxa de Administração	Alíquota Total
2003	24,03	2,65	4,87	0,30	31,85
2004	19,68	4,41	4,21	0,20	28,50
2005	19,86	4,23	4,21	0,20	28,50

CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/S LTDA. CNPJ 02.696.620/0001-32
Rua General Vitorino, 330 conj. 302 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP - 90020-170

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO 11/13

A presente avaliação está deixando como recomendação uma alíquota total mínima de **28,50%** (21,52% **Custo Normal** + 2,00% **Custo Especial** + 4,86% Outros Benefícios + 0,12% Taxa de Administração).

Será recomendável proceder às alterações das alíquotas que definem o custeio do plano de benefícios atendidos pelo FAP. Devido à Lei de Responsabilidade Fiscal, pode-se também deixar como sugestão o escalonamento constante na tabela 9.

Tabela 9 – Custeio Normal e Especial com escalonamento

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
Julho/2007	11,00	14,50	-	**25,50**
Julho/2008	11,00	15,50	0,50	**27,00**
Julho/2009	11,00	15,50	2,00	**28,50**

Entretanto, as alíquotas vigentes para definirem o custeio estão inferiores às calculadas. Desta forma, urge que se altere a alíquota de custeio do sistema próprio de previdência, visto que, os benefícios definidos na Portaria do MPS nº 4.992/99 necessitam de uma alíquota própria e adequada, para que possam ser atendidos sem a perda do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da Constituição Federal.

CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/S LTDA. CNPJ 02.696.620/0001-32
Rua General Vitorino, 330 conj. 302 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP - 90020-170

S. CÂMARA MUNICIPAL 12/13

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente o plano de custeio está definido na LM nº 2.350/02. É importante salientar que a presente avaliação sugere uma alíquota **provisória** resultante da aplicação de todas premissas acima citadas e das tábuas de mortalidade autorizadas pelo MPS. Com o passar do tempo deve-se verificar se a ocorrência dos benefícios está acontecendo de acordo com o esperado. Se isso não ocorrer será necessária à alteração das premissas adotadas a fim de corrigir o rumo sempre que a situação venha a exigir.

Para adequar às novas exigências legais o RPPS dos servidores municipais do Município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ deve ter atenção às recomendações a seguir:

a) Aplicar o plano de custeio sugerido no item 6.4;

b) Será recomendável que se mantenha a política de investimento para procurar garantir a rentabilidade das aplicações e, com isto permitir uma taxa de retorno condizente com a realidade sob as atuais condições econômicas e financeiras brasileiras tidas como normais no meio bancário;

c) Como uma das formas de amortização do déficit técnico encontrado recomenda-se o início do processo da Compensação Financeira previdenciária entre os sistemas;

d) Nos termos do § 14 do art. 40 da Constituição Federal, o Município, poderá fixar para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS desde que institua um regime de previdência complementar para seus servidores titulares de cargo efetivo;

e) Em análise ao extrato previdenciário dos critérios para emissão do CRP, verifica-se as seguintes irregularidades e/ou pendências:
   - Atendimento de solicitação do MPS no prazo;
   - Caráter contributivo (Ente e Ativos – Repasse);
   - Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas – Repasse);
   - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial;
   - Demonstrativo Financeiro;
   - Demonstrativo de Previdenciário;
   - Equilíbrio Atuarial.

f) O montante total dos recursos do FAP, depois de pagos os benefícios em curso, deve ser aplicado conforme estabelece a Portaria do MPS nº 4.992/99 para a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensável às aplicações destas reservas. A Administração do FAP deve

CÂMARA MUNICIPAL
13/13

usar como parâmetro a Resolução BACEN nº 3.244/04 que regulamenta as aplicações dos recursos dos RPPS;

g) Além de atender a Lei nº 4.320/64, elaborando anualmente o Orçamento e integrando os balanços gerais do Município, o FAP deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma com base no plano de contas dos Regimes Próprios da Portaria do MPS nº 916/03; No anexo III apresenta-se a forma como devem ser lançados os valores calculados e apresentados nesta nota técnica posicionados em Junho/06; e,

h) Anualmente, por ocasião da elaboração das Demonstrações Financeiras do FAP, quando será verificado o saldo do mesmo, deverão ser calculadas as Reservas Matemáticas, de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos, a fim de ser lançada contabilmente em contrapartida com o saldo do FAP. Este momento é de sumária importância para os destinos do RPPS. Através do cálculo destas Reservas, verificar-se-á a existência de Equilíbrio, Déficit ou Superávit Técnico que por sua vez, definirão a necessidade ou não de alterações no Plano de Gestão Previdenciária.

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, 01/11/2006

Francisco Humberto Simões Magro
Rua Gal. Vitorino, 330/302 - 9994.1975
Atuário MIBA N.º 494 - CPF 228521660-20

CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/S LTDA. CNPJ 02.696.620/0001-32
Rua General Vitorino, 330 conj. 302 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP - 90020-170